



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 307/2017

**ASSUNTO: PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PRA VALORIZAÇÃO DA CULTURA
CARANDAIENSE.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento da população.

Tendo em vista a necessidade de valorizar e fortalecer a cultura carandaiense, apresentamos a sugestão de proposta de lei anexa, o que muito contribuirá para o enriquecimento cultural de nosso município.

MARIA IMACULADA WAMSER
-Vereadora-

MILTON EUZÉBIO DE OLIVEIRA
-Vereador-

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
-Vereador-

JADER JOSÉ DE PAIVA
-Vereador-

PROJETO DE LEI ____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Dispõe sobre o programa cultural "Arte na Praça".

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, através do Poder executivo, o programa cultural "Arte na Praça".

Art. 2º O programa é destinado ao entretenimento do povo carandaiense, com festival gastronômico, incentivo cultural do município estimulando a produção e a difusão cultural e artística da cidade.

I - Poderá participar das amostras culturais grupos musicais da cidade, grupos teatrais, exposições de livros, grupos de dança, poesia, livre participação de qualquer organização municipal voltada à arte, à cultura e à gastronomia.

II - Poderá, também, a organização incentivar a participação tanto dos jovens quanto dos grupos de melhor idade, levando valorização de suas experiências.

Art. 3º O programa se desenvolverá com estas práticas culturais a cada 3 (três) meses, um final de semana (sábado e domingo), tendo um calendário pré-determinado das atividades a serem apresentadas, como a proposta que segue:

a)

janeiro	temporada de apresentação musical e festival gastronômico
abril	leitura na praça, exposição de livros como poesia, contador de histórias na praça.
julho	pintando o sete (oficina de pintura)
outubro	apresentações teatrais e de dança

Art. 4º Poderá haver na praça a colocação de barraquinhas, em parceria com a Associação dos Barraqueiros, a fim de atender à população, bem como gerar emprego e renda, conforme legislação vigente para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.